



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Educação

Sala das Sessões, em 22/102/2011

2.º Secretário



MENSAGEM GP Nº 554/2011

Mogi das Cruzes, 18 de fevereiro de 2011

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Temos a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que **cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mogi das Cruzes – SP**, e dá outras providências.

2. Em novembro de 2006, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2006, publicado no DOU de 1º de novembro de 2006, Seção 3, Página 95, o Ministério das Comunicações lançou o Programa Inclusão Digital, objetivando o cadastro dos Municípios para instalação e implantação de um Telecentro Comunitário em cada Município do Brasil.

3. Em 7 de novembro de 2006, por telegrama endereçado ao Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria-Geral de Acompanhamento de Projetos Especiais da Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações, informou sobre o Programa e encaminhou o Código de Acesso, senha exclusiva, para acessar o sistema, pela internet, e cadastrar o Município de Mogi das Cruzes no mesmo.

4. Em 27 de janeiro de 2009, formalizada a adesão e providenciado o registro da mesma no respectivo cadastro do Programa, a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, celebrou com o Município de Mogi das Cruzes o Termo de Doação com Encargos, firmado por este Executivo, tendo por objeto a execução descentralizada do Programa de Inclusão Digital, a cargo daquele órgão federal, mediante os seguintes objetivos:

a) promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 554/11 - FLS. 2

b) disponibilizar instalações físicas, equipamentos e mobiliários necessários à operação por meio eletrônico com vistas à melhoria da gestão e da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

c) disponibilizar Internet Banda Larga Via Satélite ou outra tecnologia e/ou sistema disponível no local de implantação do Telecentro Comunitário;

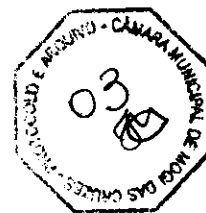
d) instalar a estrutura física para receber os acessos eletrônicos a fim de possibilitar o funcionamento dos mesmos, beneficiando e facilitando a oferta de serviços por meio eletrônico.

5. Conforme consta do Termo de Doação com Encargos, o Ministério das Comunicações disponibilizou a) os equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário (kit telecentro), composto de: 10 estações (computadores); 21 cadeiras multiuso; 1 mesa do professor; 1 armário baixo em MDF; 11 mesas para computador; 1 projetor multimídia; 1 roteador wireless; 1 impressora; 11 estabilizadores; 1 câmera de segurança; 1 servidor; e 1 Ponto de Presença do Gesac – Internet Banda Larga; e, ainda, b) irá prover a instalação de softwares livres a serem utilizados nos microcomputadores; c) capacitar e treinar os gestores e assistentes; d) disponibilizar programa informatizado de gestão do Telecentro; e) disponibilizar o modelo de placa para a identidade visual do Telecentro.

6. As obrigações, limites e demais características do referido Termo de Doação com Encargos são os estabelecidos no texto anexo ao Processo Administrativo nº 49.393/2010.

7. Assim, a propositura, como esclarece sua ementa, objetiva a **Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mogi das Cruzes – SP** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Mogi das Cruzes – SP, por meio do Processo nº 53000.006460/2007-92, cujo texto obedece ao padrão da minuta de projeto de lei elaborada por aquele órgão federal, com as adaptações necessárias.

8. O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.



MENSAGEM GP Nº 554/11 - FLS. 3

O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mogi das Cruzes será instalado na unidade do Centro de Iniciação Profissional – CIP Braz Cubas, localizado na Rua Capitão Francisco de Almeida, 47, no Distrito de Braz Cubas, neste Município.

9. O Conselho Gestor do Município de Mogi das Cruzes – SP tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

10. A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

11. Do projeto de lei ora encaminhado, além das disposições gerais, constam: a finalidade e as obrigações do Conselho Gestor, os princípios e diretrizes do Telecentro Comunitário, a criação, a composição e a estrutura e funcionamento do Conselho Gestor e as disposições finais e transitórias.

12. Na parte atribuída ao Município, o custo anual do projeto é estimado em R\$ 66.167,00, sendo o valor de R\$ 18.500,00 relativo a despesas gerais, e R\$ 47.667,00 relativo a recursos humanos.

13. De acordo com o projeto, as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

14. Conforme apurado e informado pela Secretaria Municipal de Finanças, muito embora o projeto tenha como objeto a criação de ação governamental inserida no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não há necessidade da elaboração e apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tendo em vista que a despesa é considerada irrelevante e, portanto, enquadrada no § 3º do referido diploma legal federal, bem como no § 1º do artigo 3º da Lei nº 6.393, de 21 de junho de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011.

15. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo nº 49.393/10, contendo o Termo de Doação com Encargos celebrado com o Ministério das Comunicações, as manifestações das Secretarias Municipais de Educação, de Assuntos Jurídicos e de Finanças, favoráveis à medida objeto da proposição de lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 554/11 - FLS. 4

16. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores, para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município, por entender ser de grande relevância e de interesse público para toda a sociedade.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar à Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 011/11

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mogi das Cruzes – SP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a **Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mogi das Cruzes – SP** e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Mogi das Cruzes – SP, por meio do Processo nº 53000.006460/2007-92.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Município de Mogi das Cruzes – SP tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO GESTOR E DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO TELECENTRO COMUNITÁRIO

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I - realizar a gestão do Telecentro;

II - guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V - assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades definidas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX - coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X - regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI - realizar reuniões ordinárias bimestrais para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo único. Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão envolvidos na gerência do dia-a-dia do Telecentro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 3

Seção III Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II - igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I - participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o Poder Público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV - redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos.

CAPITULO III DA CRIAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

Seção I Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Mogi das Cruzes – SP, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir membros do poder público e da comunidade através de seus representantes de entidades para oferecer aos cidadãos a proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 4

Seção II Da Composição do Conselho Gestor

Art. 10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, doravante denominado pela sigla CGTCMC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação do município de Mogi das Cruzes – SP.

§ 2º O Conselho Gestor de Mogi das Cruzes – SP será composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I - 3 (três) representantes do governo, 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles integrante da equipe do Telecentro Comunitário e 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (Associações de Moradores, Associação Comercial de Braz Cubas e Sesi), bianualmente indicados pelos próprios segmentos.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados por meio de decreto a ser publicado.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que este representa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 5

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 12. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 13. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária;
- V - Vice-Secretária.

Art. 14. O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 15. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - representar externamente o Conselho Gestor;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V - fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - convocar reuniões extraordinárias quando necessário;



PROJETO DE LEI - FLS. 6

X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 16. Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 17. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I - organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II - responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III - secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV - distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V - preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI - responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII - assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII - comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;

IX - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CGTCMC ou pelo Plenário.

Art. 18. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo único. Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 7

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 19. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 20. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

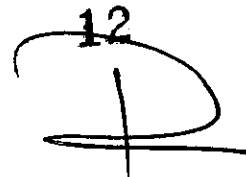
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
..... de de 2011, 450ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito

SGov/rbm

49393/10

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

12


**TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO
FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E O
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, NO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com sede no Distrito Federal, Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.437.0001-57, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado pelo Ministro de Estado das Comunicações, Senhor **HÉLIO COSTA**, nomeado pelo Decreto de 08 de julho de 2005, portador da carteira de identidade n.º M2 978.351 – SSP/MG, CPF n.º 047.629.916-00, e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, portador(a) da carteira de identidade n.º 18.083.750-3 , CPF n.º 094.202.758-25 doravante denominado **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990, e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, execução descentralizada do programa de inclusão digital, a cargo do Ministério das Comunicações, mediante os seguintes objetivos:

- 1.1 – promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e conhecimentos, contribuindo para inclusão social dos cidadãos brasileiros;
- 1.2 – disponibilizar instalações físicas, equipamentos e mobiliários necessários à operação por meio eletrônico com vistas à melhoria da gestão e da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

- 1.3 – disponibilizar Internet banda Larga Via Satélite ou outra tecnologia e/ou sistema disponível no local de implantação do Telecentro Comunitário, quando da inexistência deste meio de comunicação, registrado no Cadastro de Adesão do Município formalizado ao Ministério das Comunicações pela Internet no site www.mc.gov.br – link – Inclusão Digital – Cadastro de Prefeituras – Formulário – Código de Acesso;
- 1.4 – instalar a estrutura física para receber os acessos eletrônicos a fim de possibilitar o funcionamento dos mesmos, beneficiando e facilitando a oferta de serviços por meio eletrônico.

2 – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As partes qualificadas do preâmbulo deste instrumento comprometem-se a:

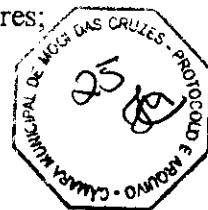
2.1 - Ministério das Comunicações – DOADOR:

a) disponibilizar os equipamentos de informática, mobiliários e Internet Banda Larga, necessários à implantação do Telecentro Comunitário, (kit telecentro) composto de:

- 10 estações (computadores);
- 21 cadeiras multiuso;
- 01 mesa do professor;
- 01 armário baixo em MDF;
- 11 mesas para computador;
- 01 projetor multimídia;
- 01 roteador wireless;
- 01 impressora;
- 11 estabilizadores;
- 01 câmera de segurança;
- 01 servidor; e
- 01 Ponto de Presença do Gesac - Internet Banda Larga.

11

- b) prover a instalação de softwares livres a serem utilizados nos microcomputadores;
- c) capacitar e treinar os gestores e assistentes;
- d) disponibilizar programa informatizado de gestão do Telecentro; e
- e) disponibilizar o modelo de placa para a identidade visual do Telecentro.



2.2 - Ao Município – DONATÁRIO:

- a) disponibilizar Imóvel adequado para a implantação do Telecentro Comunitário, de acesso fácil e livre à população, inclusive às pessoas portadoras de necessidades especiais, com área mínima de 48m² e com a padronização visual aplicada interna e externamente, determinadas pelo Ministério das Comunicações (acesso fácil e livre à população);
- b) realizar as obras de infra-estrutura e adaptações do local de acordo com as orientações do Ministério das Comunicações (água potável, pintura, iluminação, refrigeração e banheiros);
- c) contratar, sob a orientação do Ministério das Comunicações o link para provimento de acesso a Internet banda larga, com as características necessárias para operação do Telecentro Comunitário e/ou viabilizar os meios para tal finalidade;
- d) providenciar a instalação de linha telefônica (uso restrito) para contatos com a central de suporte técnico do Ministério (0800);
- e) zelar pela segurança, conservação e manutenção das instalações, equipamentos e mobiliários;
- f) custear as despesas necessárias ao funcionamento do Telecentro Comunitário (suprimentos de informática, materiais de consumo e de expediente, energia, água, segurança, limpeza, link, telefone e recursos humanos);
- g) selecionar e disponibilizar, no mínimo, dois assistentes/monitores para prestar atendimento no Telecentro Comunitário, com perfil profissional definido pelo Ministério das Comunicações;
- h) designar um coordenador, que será responsável pela administração do Telecentro Comunitário, recepção e encaminhamento dos usuários;
- i) com anuência do Ministério das Comunicações, será facultado ao Município firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação Técnica com organizações do Terceiro Setor, objetivando a transferência da manutenção, custeio e conservação do Telecentro Comunitário, com garantia da prestação de serviços eletrônicos gratuitos aos cidadãos;
- j) o donatário responde única e exclusivamente pelos compromissos assumidos no presente Termo, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu

descumprimento é da entidade ou pessoas admitidas para compartilhar os encargos a que se referem a alínea "i";

- k) o donatário declara aceitar, sem ressalvas, todos os critérios de avaliação e suporte do funcionamento do Telecentro, adotados pelo Ministério das Comunicações;
- l) em hipótese alguma poderá o Telecentro ser utilizado para promoção pessoal ou política de qualquer pessoa, devendo seu uso ser franqueado a toda a população, independente de orientação sexual ou de convicção religiosa, política ou filosófica, razão porque fica, também, proibida a promoção de qualquer manifestação de apreço ou despreço no recinto da unidade;
- m) o donatário se compromete a conservar o telecentro em funcionamento pelo prazo de 5 (cinco) anos ininterruptos, a partir da data de sua instalação, responsabilizando-se pela manutenção técnica dos móveis, equipamentos e instalações, e ficando a seu encargo a atribuição de acionar as garantias exigidas dos fornecedores, conforme estabelecidas em contrato;
- n) a instalação do Telecentro Comunitário deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento dos materiais mencionados no item 2.1, no endereço registrado no Cadastro de Adesão do Município formalizado ao Ministério das Comunicações pela Internet no site www.mc.gov.br, parte integrante deste instrumento.

3 - DA FISCALIZAÇÃO

- a) O acompanhamento dos objetivos e resultados do Programa poderá ser feito por entidades conveniadas com o Ministério das Comunicações, tais como instituições de ensino, órgãos públicos e organizações do terceiro setor, que tenham por finalidade a promoção do desenvolvimento tecnológico;
- b) Fica vedada qualquer intermediação entre interessados e o Ministério das Comunicações, que não seja promovida por entidades envolvidas no processo;
- c) O presente Termo de Doação com Encargos será encaminhado ao Ministério Público local, bem como à câmara Municipal do Município beneficiado.

4 - DAS SANÇÕES

4.1 - A instalação do Telecentro Comunitário deverá ser concluída no prazo máxima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento dos materiais relacionados no item 2.1 sob pena de o

DONATÁRIO ter que ressarcir financeiramente o **DOADOR** de todos os custos disponibilizados para implantação do **TELECENTRO COMUNITÁRIO**, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação, por descumprimento de obrigações assumidas.

4.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

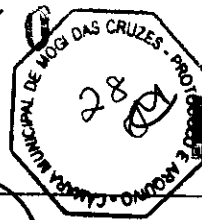
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.2.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

4.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2.3 - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

4.3 - O descumprimento de qualquer cláusula do termo de aceitação de doação com encargos, assinado pelo donatário implicam na indenização, ao Ministério das Comunicações, de valor correspondente ao conjunto de bens recebidos, bem como sua inclusão nos cadastros de inadimplentes da União.



5 - DA PROPRIEDADE

O **DOADOR**, após constatada a implantação de instalações para Acesso a Serviços Públicos - Telecentro Comunitário, por meio do sistema de Gerenciamento e Monitoramento a Distância, via Satélite, e o funcionamento do **TELECENRO COMUNITÁRIO**, deverá transferir definitivamente a propriedade dos bens relacionados no item 2.1, ao **DONATÁRIO**.

Estando assim ajustadas as partes, firmam o presente Termo de Doação com Encargos, em 3 vias de igual teor para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:

NOME:

CPF: 599744948-34

LUIZ SÉRGIO MARRANO
SECRETÁRIO DO GABINETE DO PREFEITO

NOME:

CPF: 156.468.568-33

MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO
SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes
Estado de São Paulo

16/11

45

Processo

Página

[Handwritten signature]

806

Rubrica

RGF

PROCESSO n.º 16/1011

PROJETO DE LEI n.º 11/2011

PARECER n.º 22/2011

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe **“Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mogi das Cruzes – SP, e dá outras providências.”**

Instrui a Proposta a Mensagem **GP n.º 554/2011**, pela qual o Chefe do Executivo expõe as razões que o levaram à iniciativa legislativa (ff. 01 a 04), o projeto de lei (f. 05 a 11) e o processo de n.º 49.393/2010-1, originado da Secretaria Municipal de Educação, que encaminhou a minuta de lei.

O processo 49.393/2010 traz ofício da Secretária Municipal de Educação solicitando a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município (f. 12), breve exposição de seus objetivos (ff. 14/15), minuta do projeto de lei (ff. 16 a 19), manifestação do Secretário de Governo (f. 20), da Diretora do Departamento de Educação Não Formal (f. 21), cópia do termo de doação com encargos firmado entre o Ministério das Comunicações e o Município de Mogi (ff. 24 a 28), manifestação do Diretor de Departamento de Estudos e Assessoria Jurídica (f. 31), novas informações da Diretora do Departamento de Educação Não Formal (f. 32 e 35), manifestação da Chefe de Divisão de orçamento e Controle de Subvenções (f. 36) e nova minuta do projeto de lei (ff. 37 a 42).

É o relatório.

FOLHA DE DESPACHO



Cuida o projeto em análise da criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mogi das Cruzes. Os Telecentros foram criados através de parceria com a União, como se denota do termo de doação e encargos acostado às ff. 24 a 28 e consistem em espaços que disponibilizam à população o uso gratuito de computadores e o acesso à internet, a fim de garantir a disseminação e o uso das tecnologias da informação e comunicação orientadas ao desenvolvimento social, econômico, político, cultural, ambiental e tecnológico, centrados nas pessoas, em especial nas comunidades e segmentos excluídos.

O Conselho Gestor cuja criação se pretende terá a função de administrar o Telecentro, organizar cursos, realizar reuniões de avaliação do funcionamento, dentre outras, e será composto por representantes do poder Público e por cidadãos. Será vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

A iniciativa legislativa encontra amparo no artigo 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município.

Os gastos gerados para o Município foram declarados à f. 35 e, segundo declaração de f. 36, se enquadram na exceção prevista no § 3º do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e § 1º do artigo 3º da Lei 6.393/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que assim dispõe:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 3º *Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*



Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes
Estado de São Paulo

16/11

47

Processo

Página

9

806

Rubrica

RGF

Art. 3º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, em face da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterà "Reserva de Contingência" identificada pelo código 999999999, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida e compreenderá:

(...)

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ressalvada a despesa considerada irrelevante que não ultrapasse a 0,10% (dez centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior, nos termos do artigo 16.

Uma observação merece ser feita. Embora o dispositivo acima indique como parâmetro de cálculo a Receita Corrente Líquida **do exercício anterior**, a declaração da Chefe de Divisão de Orçamento e Controle de Subvenções de fl. 36 menciona e usa como parâmetro a Receita Corrente Líquida **atual**.

Feitas estas observações, sugere-se que uma das Comissões Permanentes desta Casa, caso entenda necessário, diligencie junto à Secretaria Municipal de Finanças, a fim de obtenha o valor da receita corrente líquida do **exercício de 2010** e regularize a observação posta.

Desta forma, não há vícios formais ou materiais no projeto de lei em questão, devendo o mérito da propositura ser analisado pelo Colendo Plenário, que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

FOLHA DE DESPACHO



Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 554/11** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

A.J., 03 de março de 2011.

DÉBORAH MORAES DE SÁ
Procuradora Jurídica

Visto. De acordo.

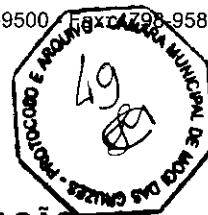
NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fx: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 011/11
Processo nº. 016/11

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, a proposta em estudo dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A iniciativa traz em sua justificativa os motivos que ensejaram a propositura, informando que o Telecentro Comunitário, que faz parte do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal, é um espaço público provido de computadores conectados à internet banda larga, onde são realizadas atividades por meio das tecnologias da informação e comunicação, com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas. Seu Conselho Gestor do Telecentro tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade, bem como estabelecer as regras de funcionamento e uso do Telecentro, apontando rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer AJ 022/11).

Assim, analisando o Projeto de Lei, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 011/11.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 09 de março de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente-Relator


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Processo nº 16/ 2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 11/11

A proposta legislativa de autoria do r. Chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre a criação do “**Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mogi das Cruzes – SP**” e dá outras providências correlatas.

Na mensagem GP nº 554/11, o Senhor Prefeito esclarece que o projeto decorre do fato de se ter celebrado com o Ministério das Comunicações Termo de Doação e Encargos como objeto a execução descentralizada do Programa de Inclusão Digital necessário para a implantação de um Telecentro Comunitário, a ser situado no Centro de Iniciação Profissional - CIP Braz Cubas.

Através do Parecer nº 22/11 a douta Assessoria Jurídica desta casa de leis relatou que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices a sua tramitação, com a ressalva de que o mesmo deve ser deliberado em regime de urgência.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, em especial, o aspecto financeiro, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “**Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda**”, em 15 de março de 2011

EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Presidente – Relatora

CARLOS EVARISTO SILVA
Membro

NABIL NAHI SAFITI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO



Parecer ao Projeto de Lei nº 11/11

De iniciativa do Chefe do Executivo, a proposição legislativa em destaque, encaminhada através da Mensagem GP nº 554/2011, dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mogi das Cruzes – SP.

Na Mensagem GP nº 554/2011, o Chefe do Executivo apresenta os motivos que culminaram com o envio da proposição à esta casa de Leis, e que visa a formalização, adesão e registro no Cadastro do Programa Inclusão Digital, da União, através do Ministério das Comunicações.

Em o Parecer nº 22/2011, a douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis relata que a proposição está devidamente amparada em dispositivos legais e que os gastos para a implantação do Telecentro declarados no processado atendem ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na de Diretrizes Orçamentárias, no mais que está em termos para ser apreciada pelo Colendo Plenário.

De igual entendimento e conclusão são os pareceres das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, de folhas 49 e 50, respectivamente.

Analisada a proposição sob a ótica dos aspectos atinentes a esta Comissão de Educação e em face da importância de se promover a inclusão digital dos cidadãos mogianos e na ausência de óbices é o parecer pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 11/11.**

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, 29 de março de 2011.


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente – Relator


FRANCISCO M. BEZERRA DE M. F.
Membro


RUBENS B. FERNANDES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yaque Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 07 de abril de 2011.

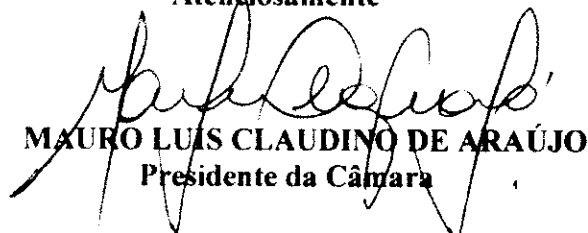
OFÍCIO GPE Nº 064/11

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 011/11**, de sua autoria, que cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Mogi das Cruzes – SP, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

15128 / 2011 - 1

08/04/2011 11:14

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
11/11 - SUA AUTORIA - CRIA O CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO
COMUNITARIO DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES E OUTROS

Conclusão: 28/4/2011 11:14:22

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**